



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E ARRECADAÇÃO.

Versam a presente justificativa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA e ARRECADAÇÃO, INTEGRADO COM DÍVIDA ATIVA, CONTROLE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO e NOTA FISCAL ELETRÔNICA, COMPREENDENDO MIGRAÇÃO DE DADOS, PROGRAMAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO.**

A contratação deste serviço justifica-se diante das exigências legais de melhorias de eficiência e a locação de software tributário com NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) para a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, assim como a modernização e informatização dos sistemas, conforme as exigências dos Tribunal de Contas e demais normas da administração pública aplicadas a matéria. A modernização da tecnologia da informação proporcionou maior transparência dos gastos públicos e maior agilidade no processamento e tratamento das informações dos gastos públicos, por esse motivo, a contratação pretendida vai de encontro com as exigências dos órgãos de controle no sentido de proporcionar maior transparência, além de otimizar a gestão de processos desta Prefeitura.

O ato de emitir NFS-e faz com que a empresa fique dentro da lei, evite autuações, processos judiciais e multas, e seja vista pelo mercado como uma organização idônea e profissional. Portanto, trata-se de uma nova ferramenta no fortalecimento da gestão pública municipal, que tem por objetivo principal trazer inovação para a área tributária municipal.

O presente trabalho de serviços técnicos singular consiste em um estudo detalhado sobre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação trazidas pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Para tanto, deve-se saber que a Constituição Federal de 1988 exige, como regra, a realização de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

procedimento licitatório através da competição entre os interessados. Porém, excepcionalmente, autorizou que o legislador ordinário estabelecesse hipóteses de contratação direta.

Desta feita, justificamos a contratação do Sistema SIAP (LUCIO E. S. BEMERGUY EIRELI), inscrita no CNPJ: 83.376.210/0001-06, que deverá vir a implantar no Departamento de Tributação e Cadastro do Município de Monte Alegre/PA, banco de dados atualizados e totalmente personalizável, possuindo equipe já treinada e sempre sendo atualizados quanto a implantação de atualizações no sistema, bem como tendo grande expertise em nossa região na questão tributária. E com base legal no inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 13, o objetivo é contratar a prestação de um **serviço de natureza singular**. Além disso, este serviço precisa ser prestado por profissional com **notória especialização**. Logo, conclui-se que os serviços de “***natureza singular***”, são características do serviço, no passo que “***notória especialização***” é uma característica do profissional que irá prestá-lo. Nesse sentido é que a Súmula nº 252 do TCU, que assim dispõe:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, ***natureza singular do serviço*** e notória especialização do contratado.

Por ser serviço singular, entende-se aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou **empresa de especial qualificação**, consideram-se singulares os serviços marcados pelas características pessoais de seu executor. Dizer que um serviço é singular não significa que ele seja único, ou seja, o mesmo serviço pode ser prestado por diversas pessoas ou empresas, porém, cada qual apresenta um traço de individualidade que lhe é próprio, fazendo com que o serviço prestado por determinado profissional ou empresa seja mais interessante para a Administração Pública por melhor atender o interesse público.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A escolha ainda se justifica pela necessidade urgente de continuidade dos serviços oferecidos Departamento de Tributos, visto que estão parados desde o início do exercício de 2022, bem como precisamos implantar diversos serviços ainda não oferecidos aos contribuintes e munícipes, como da Nota Fiscal Serviços Eletrônica-NFS-e, sua emissão além de ser obrigatória, é importante por diversos motivos: manter a empresa regular, garantir os direitos do consumidor, recolher tributos, entre outras obrigações correlatas.

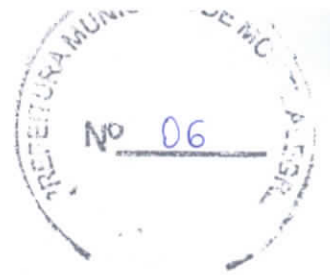
Cabe ainda, informar que a atual empresa locatária de software de arrecadação, apenas loca o software. Portanto, não disponibilizando os outros serviços que são fundamentais atualmente para um departamento de arrecadação de um município como Monte Alegre.

Planejar é insito à atividade de administrar. O planejamento, portanto, não é atividade submetida a juízo de oportunidade e conveniência. Constitui dever do gestor manejar o recurso público de forma eficaz e eficiente para gerar o maior benefício para a sociedade.

Após pesquisas realizadas em outras prefeituras da região e no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, conforme documentos em anexo, verificamos que o preço proposto pela empresa se mostra vantajoso para o Município de Monte Alegre/PA e está dentro do praticado no mercado.

Nesse contexto, diante da singularidade dos serviços que serão prestados e da comprovação da notória especialização, solicitamos a contratação da empresa para a prestação de serviços para administração pública através de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 e inciso III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito à razão de uma melhor organização, otimização dos processos, exigências legais de melhorias de eficiência e controle e para a fiscalização da arrecadação municipal, além de se obter maiores informações das atividades econômicas em desenvolvimento no município, bem como melhorar as condições e estrutura de trabalho dos servidores



República Federativa do Brasil
Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

do Departamento Tributário, proporcionando dessa forma, um melhor atendimento aos nossos munícipes e contribuintes, é que justificamos a necessidade urgente da contratação da Empresa LUCIO E. S. BEMERGUY EIRELI.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças, em 10 de janeiro de 2022.

RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças